



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Contrato nº 29/2025**

DAYANA  
COSTA  
ALMEIDA  
XIMENES  
31/07/2025 11:13

ÁLVARO  
CELSON  
BONFIM  
RESENDE  
31/07/2025 12:36

RENATA  
MANGILI  
AMARAL  
DE SOUSA  
DUTRA  
31/07/2025 14:33

**CONTRATO DE SEGURO TOTAL PARA OS  
VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DO  
TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
18ª REGIÃO E A EMPRESA GENTE  
SEGURADORA S.A.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Porto Alegre-RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, e-mails: seguros@amdseguros.com.br, telefone: (47) 3333-5764, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Renato de Lima Casseres, Procurador, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 825/2025**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 90029/2025", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de seguro compreensivo para os veículos oficiais que compõem a frota do **CONTRATANTE**, incluindo cobertura contra danos materiais decorrentes de roubo, furto, incêndio, colisão, fenômenos da natureza, responsabilidade civil, acidente pessoal por passageiro e assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo caso de pane, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico 90029/2025", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam

a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

**Parágrafo único.** A relação dos veículos oficiais a serem segurados encontra-se discriminada nos Anexos I e II deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento “menor preço global por grupo/ítem, considerando os valores dos prêmios de cada veículo”, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência (doc. 86, do PROAD nº 825/2025).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 17 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Chefe do Núcleo de Logística, Ivandenberg Durães Oliveira, atuará como gestor deste contrato e o servidor Cariolano Afonso de Carvalho, como substituto eventual (e-mails: transporte@trt18.jus.br, ivandenberg.oliveira@trt18.jus.br e cariolano.carvalho@trt18.jus.br e telefones: 62 3222-5668/5661), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

**Parágrafo único.** A Equipe de Gestão da Contratação será composta ainda pelos seguintes fiscais: Nader Alves Pereira Sobrinho como Fiscal Técnico e Lucas Augusto Cruvinel de Oliveira como substituto eventual (telefones: 62 3222-5662/5772; e-mails: nader.sobrinho@trt18.jus.br e lucas.oliveira@trt18.jus.br); Lucas Augusto Cruvinel de Oliveira como Fiscal Administrativo e Nader Alves Pereira Sobrinho como substituto eventual (telefones: 62 3222-5772/5662; e-mails: lucas.oliveira@trt18.jus.br e nader.sobrinho@trt18.jus.br).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO**

A estruturação da apólice, a ser paga pelo CONTRATANTE, e demais condições a ela inerentes deverão obedecer ao disposto no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Parágrafo único.** A elaboração da apólice deverá ser condizente com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, em prejuízo ao CONTRATANTE, prevalecerá o disposto no presente instrumento e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O valor do prêmio líquido para cobertura do seguro, ora contratado, nele incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado em R\$ 26.186,95 (vinte seis mil cento oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo único.** O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir das 00:00 (zero) hora do dia 30/07/2025, ou a partir do início da vigência da apólice, se esta for emitida posteriormente, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**§1º** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**§2º** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**§3º** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**§4º** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§5º** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**§6º** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da

estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**§7º** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**§8º** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**§9º** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**§10º** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidas e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

**§ 1º** Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo

(s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**§ 2º** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 339039, para o presente exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
Diretor-Geral  
**TRT/18ª**

Documento assinado digitalmente  
 **CARLOS RENATO DE LIMA CASSERES**  
Data: 01/08/2025 11:59:13-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**CARLOS RENATO DE LIMA CASSERES**  
Procurador  
**GENTE SEGURADORA S.A.**

**Testemunhas:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Nome: Renata Mangili A. S Dutra  
CPF: 996.XXX.XXX-91

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Nome: Dayana Costa Almeida  
CPF: 012.XXX.XXX-97

**ANEXO I DO CONTRATO****GRUPO 1****RELAÇÃO DE VEÍCULOS – FROTA OFICIAL**

| ITEM | MARCA/MODELO                  | PLACA    | ANO  |      | COMBUSTÍVEL   | RENAVAM     | CHASSI            | CLASSE DE BÔNUS |
|------|-------------------------------|----------|------|------|---------------|-------------|-------------------|-----------------|
|      |                               |          | FAB  | MOD  |               |             |                   |                 |
| 01   | Accord Touring hyb            | RBR 8E36 | 2020 | 2020 | Gasolina      | 1243693336  | 1HGCV2650LA530034 | 2               |
| 02   | Corolla GLI 2.0               | RBS 1H15 | 2020 | 2021 | Bicombustível | 1240508996  | 9BRB33BE2M2038116 | 2               |
| 03   | Honda Accord                  | SDK4G39  | 2023 | 2024 | Híbrido       | 1420163636  | 1HGCY2680RA530056 | zero            |
| 04   | Cargo 816 S                   | ONK 4979 | 2014 | 2015 | Diesel        | 1040954216  | 9BFVEADS9FBS80092 | 5               |
| 05   | Fusion FWD GTDI               | PQI 0218 | 2015 | 2016 | Gasolina      | 1074185177  | 3FA6P0K94GR204463 | 3               |
| 06   | Fusion SEL GTDI               | PQY 2632 | 2016 | 2017 | Gasolina      | 1109654836  | 3FA6P0H90HR254057 | 3               |
| 07   | Amarok CD 4X4 SE              | PRE 7193 | 2017 | 2017 | Diesel        | 1119194013  | WV1DB42H7HA020778 | 5               |
| 08   | Ka SEL 1.5 Sedan              | PRN 9633 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1122329293  | 9BFZH54J7J8473287 | 5               |
| 09   | Ka SEL 1.5 Sedan              | PRN 9563 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1122327851  | 9BFZH54J6J8498553 | 5               |
| 10   | Ka SEL 1.5 Sedan              | PRN 9703 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1122331069  | 9BFZH54J1J8498573 | 5               |
| 11   | Ka SEL 1.5 Sedan              | PRN 9643 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1122329978  | 9BFZH54J8J8487313 | 5               |
| 12   | Fiorino HD Work               | PRB 4304 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1123380160  | 9BD2651JHJ9084197 | 4               |
| 13   | Civic EX CVT                  | PRK 6375 | 2018 | 2018 | Bicombustível | 1158316876  | 93HFC2640JZ214399 | 5               |
| 14   | Civic EX CVT                  | PRK 5735 | 2018 | 2018 | Bicombustível | 1158285296  | 93HFC2640JZ214369 | 5               |
| 15   | Civic EX CVT                  | PRK 7315 | 2018 | 2018 | Bicombustível | 1158344799  | 93HFC2640JZ214364 | 5               |
| 16   | Civic EX CVT                  | PRK 7285 | 2018 | 2018 | Bicombustível | 1158344420  | 93HFC2640JZ214405 | 5               |
| 17   | Civic EX CVT                  | PRK 5615 | 2018 | 2018 | Bicombustível | 1158282092  | 93HFC2640JZ214370 | 5               |
| 18   | Corolla XEI 2.0               | PRF 2468 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1139608301  | 9BRBD3HE5J0379845 | 5               |
| 19   | Corolla XEI 2.0               | PRF 2508 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1139608662  | 9BRBD3HE4J0379870 | 5               |
| 20   | Corolla XEI 2.0               | PRF 2598 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1139609294  | 9BRBD3HE9J0379878 | 5               |
| 21   | Corolla XEI 2.0               | PRF 2578 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1139609596  | 9BRBD3HE1J0379891 | 5               |
| 22   | Corolla XEI 2.0               | PRF 2538 | 2017 | 2018 | Bicombustível | 1139609022  | 9BRBD3HE4J0379898 | 5               |
| 23   | HONDA/XRE 300                 | PRM 8298 | 2018 | 2018 | Bicombustível | 1176475395  | 9C2ND1120JR101890 | 4               |
| 24   | Ducato Multi TDI Mjet Economy | JJU 1878 | 2012 | 2013 | Diesel        | 493084711   | 93W245H34D210321  | 3               |
| 25   | Trail Blazer LTZ              | QTP 5379 | 2019 | 2019 | Diesel        | 1215267565  | 9BG156MK0KC441932 | 3               |
| 26   | Commander Limited TD380 4X4   | SCU7A28  | 2023 | 2024 | Diesel        | 1372277347  | 988671149RKN49392 | zero            |
| 27   | Siena Hlx lex                 | NGS 4901 | 2007 | 2007 | Bicombustível | 00909202516 | 9BD17241T73290919 | zero            |
| 28   | Siena Hlx lex                 | NGG 4368 | 2006 | 2006 | Bicombustível | 00903926091 | 9BD17241T73280701 | zero            |
| 29   | Siena Hlx lex                 | NGG 4238 | 2006 | 2006 | Bicombustível | 00903922444 | 9BD17241T73280681 | zero            |
| 30   | Logan Expression 1.6          | HNT 6181 | 2010 | 2010 | Bicombustível | 00270888730 | 93YLSR7UHBJ672934 | zero            |
| 31   | HB20S10TA PLA.SS              | SBX1J53  | 2024 | 2024 | Bicombustível | 1411733999  | 9BHCP41BBRP566762 | zero            |

|    |                      |          |      |      |               |             |                   |      |
|----|----------------------|----------|------|------|---------------|-------------|-------------------|------|
| 32 | HB20S10TA PLA.SS     | SWBX1J33 | 2024 | 2024 | Bicombustível | 1411733298  | 9BHCP41BBRP564503 | zero |
| 33 | HB20S10TA PLA.SS     | SBW9D33  | 2024 | 2024 | Bicombustível | 1411731880  | 9BHCP41BBRP571033 | zero |
| 34 | Creta 20A Ultimate   | SDL3E78  | 2024 | 2025 | Bicombustível | 1400151144  | 9BHPC81CBSP157058 | zero |
| 35 | Toro Volc AT9        | SDN0C69  | 2024 | 2025 | Diesel        | 1420148963  | 9882261ZPSKG12338 | zero |
| 36 | Ford Fusion SEL-GTDI | PAX-3186 | 2017 | 2018 | Gasolina      | 01133474940 | 3FA6P0H95JR104855 | zero |
| 37 | Ford Fusion SEL-GTDI | PAX-3187 | 2017 | 2018 | Gasolina      | 01133480729 | 3FA6POH96JR104850 | zero |

**ANEXO II DO CONTRATO****GRUPO 2**

## DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO VIATURA

| ITEM | MARCA/<br>MODELO                                                        | PLACA    | ANO  |      | COMBUSTÍVEL | RENAVAM     | CHASSI            | CLASSE DE<br>BÔNUS |
|------|-------------------------------------------------------------------------|----------|------|------|-------------|-------------|-------------------|--------------------|
|      |                                                                         |          | FAB  | MOD  |             |             |                   |                    |
| 38   | Nissan Frontier<br>SX4 MT, 4x4,<br>câmbio manual,<br>potência 190<br>CV | PQS 3631 | 2015 | 2015 | Diesel      | 01080004545 | 94DVCUD40GJ990681 | 4                  |